



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2025/2028



**AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo de nº. 270/2025.  
Requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.  
Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025.  
Base Legal: Artigo 74, Inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

**OBJETO “Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Tributária para recuperação de crédito previdenciário não prescrito nas Contribuições Previdenciárias Patronais de Regime Geral de Previdência referente a parcelas indenizatórias indevidamente suportadas pelo contratante para o período dos últimos 60 meses; Recuperação Administrativa de valores pagos a maior no Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), majorados por Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e Fator Acidentário de Prevenção (FAT) nos últimos 60 (sessenta) meses; Assim como Regularizar Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pelo município a fornecedores.”**

*MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, conforme: “Art. 74. Inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.*

*” Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

A Comissão de Compras da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação de nº 009/2025 realizada no dia 18/06/2025, ficou contratada a proponente: **Empresa: Montalvão & Souza Lima Sociedade de Advogados, CNPJ: 49.\*\*\*.842/0001-\*\*, Endereço: Rua Antônio de Albuquerque, n ° 271, Bairro: Savassi, CEP: 30.112-010, Belo Horizonte/MG**, no valor correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado em benefício da contratante, limitado ao montante de R\$ 3.267.894,43 (Três milhões duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço juntado aos autos do Processo Administrativo de Fls.30/38.

Justificativa: Anexa nos autos Fls. 105/110.

Rondolândia – MT, 18 de junho de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire  
Agente de Contratação